



CONTRATO Nº 76/2024/PMJ

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS (FEPESE).

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela secretária **Rosane Kunen**, e a **FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS (FEPESE)**, com sede no Campus Universitário, s/n, C SE UF SC, Trindade, em Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.566.299/0001-73**, neste ato representada pelo seu Presidente em Exercício Sr. Raimundo Nonato de Oliveira Lima, inscrito no CPF sob nº 005.XXX.XXX-87, por este instrumento particular, celebram de comum acordo, CONTRATO, proveniente do Processo de Licitação nº 138/2024/PMJ – Dispensa de Licitação nº 83/2024/PMJ, homologado em 24/07/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, para a realização de capacitação de formação avançada em escuta especializada de crianças e adolescentes em situação de violência.

1.2 Objetivos:

Capacitar 70 (setenta) cursistas acrescidos de mais 7 (sete) gratuidades para os servidores da área da educação, que possuem contato direto com jovens e adolescentes e com o cotidiano escolar.

Dessa forma, por meio da qualificação teórico e técnica, entende-se possível construir uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, realizando a devida articulação com o sistema de garantia de direitos destes.



Portanto, a capacitação tem como objetivo, assegurar a condução do processo de escuta especializada com crianças e adolescentes, vítimas e testemunhas de violência de forma protetiva, ética e humanizada, com a finalidade de cumprir com o estabelecido na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, construindo uma atuação pautada no compromisso com o desenvolvimento e a proteção de crianças e adolescentes, visando a não revitimização de crianças e adolescentes em situação de violência, e garantindo o direito destes de serem escutados por profissionais devidamente qualificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O curso terá um total de 53 (cinquenta e três) horas, será disponibilizado em formato 100% online, sendo 40 horas de aulas assíncronas, 03 horas de supervisão ao vivo para sanar eventuais dúvidas sobre o conteúdo do curso, 05 horas para a realização de prova ao final de cada módulo (com direito de refazer uma vez caso não atinja a média 6 e de 05 horas dedicadas à leitura e estudo do material didático (slides, guia digital sobre registro de documentos, modelos de registro e relatório de escuta especializada e lista de referências para leitura dirigida). A capacitação será composta por 4 (quatro) módulos, quais sejam:

2.2 Conteúdo:

2.2.1 Módulo 01 - sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente

- Unidade 1: boas-vindas ao curso de formação sobre a escuta protegida;
- Unidade 2: O contexto sociocultural de produção de violências no Brasil e no mundo;
- Unidade 3: Conceitos de violências (física, psicológica, sexual, negligência, institucional e patrimonial);
- Unidade 4: Identificação de sinais e sintomas de violência e avaliação de fatores de risco, proteção e vulnerabilidade;
- Unidade 5: Lei nº. 13.431, Decreto nº 9.603/2018, e Lei nº. 14.344/2022;
- Unidade 6: Diferença entre Acolhida, Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial; e
- Unidade 7: Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

2.2.2 Módulo 02 - infância, juventude e sociedade

- Unidade 1: Introdução ao módulo e contextualização do conteúdo;



- Unidade 2 (Parte 1): Estudos sobre o desenvolvimento infantil, diversidade sociocultural e suas implicações para a atenção de crianças e adolescentes vítimas de violência;
- Unidade 2 (Parte 2): Recortes etários e as fases do desenvolvimento infantil;
- Unidade 3: Processos psicológicos básicos: memória, linguagem, atenção, pensamento e cognição;
- Unidade 4: Mitos e tabus sobre violências; Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções; e
- Unidade 5: Direitos das crianças e adolescentes no Brasil e o papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle).

2.2.3 Módulo 03 - atendimento integrado de crianças e adolescentes em situação de violência

- Unidade 1: O atendimento na prática e as implicações da atuação profissional quanto ao sigilo, ética e negligência;
- Unidade 2: Implantação da Escuta Especializada na rede de proteção;
- Unidade 3: O papel dos serviços intersetoriais na estruturação da política municipal de Florianópolis;
- Unidade 4: O protocolo integrado de atenção as crianças e adolescentes em situação de violência; e
- Unidade 5: Processo de acolhida da revelação espontânea, encaminhamentos e provimento de cuidados.

2.2.4 Módulo 04 - escuta especializada na prática

- Unidade 1 – Passo a passo de entrevista; e
- Unidade 2 – Entrevista decorrente do atendimento e entrevista agendada.

Para conclusão do curso e recebimento do certificado de participação, o servidor cursista deverá: concluir o curso em até 180 (cento e oitenta) dias; ter sido aprovado nos testes de avaliação de desempenho; e ter percorrido, no mínimo, 75% das horas de aulas.

2.3 Forma de avaliação:

2.3.1 Será disponibilizado, ao final de cada um dos três primeiros módulos da Formação, uma avaliação objetiva, na qual a(o) aluna(o) deverá atingir a média 6,00 pontos. As avaliações são compostas por 15 questões cada e a sua pontuação máxima é de 10,00 pontos.

Ao final, quando atingida a média mínima para aprovação, os alunos terão acesso ao gabarito da avaliação. Caso o participante não atinja o conceito mínimo na primeira tentativa, terá uma nova chance para responder e atingir o conceito mínimo.



2.4 Organização e funcionamento:

A capacitação ocorrerá de forma online via plataforma de ensino da Fepese com aulas gravadas (assíncronas) e com encontros online ao vivo (aulas síncronas), nas datas e horários acordados entre as partes após assinatura do contrato.

2.5 Tutoria

Os alunos contarão com o auxílio de um(a) tutor(a) para esclarecimento de dúvidas referentes ao conteúdo do curso, às quais poderão ser sanas pela plataforma de ensino, através de login no Portal do Aluno. Todos os questionamentos enviados pelos alunos serão individuais e privados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

3.1. A vigência do contrato será de 200 (duzentos) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação.

3.2. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o processo desde a formalização até o encerramento será executada pelo servidor André Busetti.

3.3. A fiscalização, acompanhamento, inspeção, verificação a conformidade da execução contratual com o que foi contratado serão executadas pela servidora Cândida da Rosa Padilha.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total ora contratado é de **R\$ 48.930,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em 2 duas etapas. O primeiro pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após o início do módulo 01, e será no valor de R\$ 24.465,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). O segundo pagamento se dará em até 60 (sessenta) dias após o início do módulo 01, e será no valor de R\$ 24.465,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

50 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS - 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – R\$ 24.465,00

ORGÃO: 22.001 - SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PUB / SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E GESTÃO PÚBLICA - 2.200 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA

297 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – R\$ 24.465,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, para atestar o recebimento dos serviços.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestando os recebimentos da prestação de serviços do setor responsável.
- e) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do Contrato, bem como emitir sugestões acerca de melhorias qualitativas nesse Contrato.
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do Contrato e exigir as devidas providências que demandem da contratada. Notificar à contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- g) Emitir Ordem de Serviço.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação ao objeto.
- i) Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desconformidade com as especificações deste Contrato.



- j) Utilizar o material disponibilizado pela contratada (apostilas e aulas gravadas) de forma restrita na capacitação de sua rede e do sistema de garantia de direitos no âmbito do Município de Florianópolis, respeitando os direitos autorais da contratada.
- k) Indicar a contratada os profissionais/alunos que poderão se inscrever para realizar o curso de capacitação em Escuta Especializada.

6.2. Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, e dentro do exigido pelas leis e obrigações legais pertinentes.
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços como pagamentos de seguros, multas, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- c) Cumprir fielmente o Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- e) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, devendo comunicar o contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- f) Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste Contrato.
- g) Prestar o serviço a ela adjudicada, vedada a transferência ou subcontratação do mesmo.
- h) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas ao bom cumprimento do Contrato ora firmado tais como: deslocamento, diárias, hospedagens, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, dentre outras despesas diretas e indiretas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço contratado.
- i) A contratada deverá fornecer certificado de conclusão.
- j) A contratada deverá assinar o certificado conjuntamente com o corpo docente, Iramaia Ranai Gallerani e Rudinei Luiz Beltrame.
- k) A contratada deverá disponibilizar uma plataforma eletrônica para hospedagem do curso.



l) A contratada deverá disponibilizar material escrito em PDF para impressão com os conteúdos específicos de cada módulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 Multa:

7.2.4.1 Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:



- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

7.2.4.2 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

7.2.4.3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- a) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença



será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

(ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

§2º. As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

§3º. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na



possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3 Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

11.2 As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, bem como das políticas de tratamento de dados do(a) CONTRATADO(A) (<https://www.unoesc.edu.br/unoesc/lgpd>) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, a adequação dos procedimentos e serviços que realizam tratamento de dados durante a execução deste contrato na extensão autorizada pela LGPD.

12.1.1. §1º. O CONTRATANTE manifesta livre, informado e inequívoco consentimento total para que o(a) CONTRATADO(A) realize o tratamento de dados informados neste instrumento, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e aqueles disponibilizados em razão de sua execução, pelo período de tempo necessário ao alcance das finalidades contratuais, legais e institucionais, autorizando o uso para o propósito único de apoiar e cumprir as atividades objeto desta contratação, ciente de que tal consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante solicitação via e-mail protecaodedados@unoesc.edu.br ou correspondência a Instituição.

12.1.2. §2º. As PARTES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações técnicas, pessoais, sensíveis, estratégicas, comerciais, entre outras, confidenciais ou não, que tiverem acesso, por qualquer meio, em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, desde que informadas a outra parte. §3º. Ao término do contrato, as PARTES concordam em manter sigilo de toda a informação sigilosa a que tenha tido acesso durante a execução de suas tarefas, por prazo indeterminado.



12.1.3. §4º. As PARTES entendem que não estão autorizados a utilizar esta informação para propósitos particulares, bem como não tem a liberdade para repassar esta informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

13.1 Não se estabelece, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do (a) CONTRATADO (A), seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados ou prepostos que o CONTRATANTE designar para a prestação dos serviços, ora contratados, correndo por conta exclusiva o CONTRATANTE todas as despesas com esses empregados ou prepostos, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo, o CONTRATANTE toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais, taxas e etc., que porventura poderão advir mediante ações movidas pelos empregados ou prepostos do CONTRATANTE, contra o (a) CONTRATADO (A).

13.2 §1º Não obstante a total desvinculação trabalhista, na hipótese de ocorrer, a qualquer tempo, qualquer demanda intentada por pessoas que mantenham ou mantiveram vínculo com o CONTRATANTE, sejam empregados ou prepostos, ou estagiários, diretamente contra o(a) CONTRATADO(A) ou mesmo solidariamente, obriga-se o CONTRATANTE a requerer expressamente a exclusão do(a) CONTRATADO(A) da lide, ressarcindo-lhe, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais valores despendidos por esta, devidamente corrigidos desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.6. Alterar valor da multa por inexecução total do contrato para 10%.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 1 de agosto de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN

FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO ECONOMICAS (FEPESE)
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA